



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0065409-0

**TERMO DE CONTRATO Nº 137/2021/SMS-1/CONTRATOS
EXCLUSIVIDADE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0065409-0

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / COVISA – COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CONTRATADA: FEMTO INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM QUALIFICAÇÃO DE UM ESPECTROFOTÔMETRO ULTRAVIOLETA/VISÍVEL.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 32.328,53 (trinta e dois mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 92.893/2021 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) – Serviços
92.894/2021 no valor de R\$ 26.328,53 (vinte e seis mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) - Peças

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00
84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.30.00.00

Aos 18 dias do mês de januário do ano de 2022, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / COVISA – COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor EDSON APARECIDO DOS SANTOS e pelo Coordenador de Vigilância em Saúde, Senhor LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa FEMTO INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA, CNPJ nº 59.720.862/0001-31, com sede na Rua Jaguari nº 12 – Bosque da Saúde – São Paulo - SP, por sua representante legal, senhora MARY SACHIKO TAKAYAMA, CPF nº 030.305.288-04, RG nº 8.839.227-2, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 055118964 do processo nº 6018.2021/0065409-0, publicado no DOC/SP de 20/11/2021 – página 129, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

2020



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviço de manutenção com qualificação de um espectrofotômetro Ultravioleta/Visível, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 2.1. 01 (um) Espectrofotômetro Ultravioleta/Visível, marca Femto, modelo Cirrus 80, série C80EE19080100, chapa patrimonial COVISA nº 20739, instalado no Laboratório de Análises Toxicológicas-PMSP, situado na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro,860, 4º andar-Vila Campestre - São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;



- 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 4.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;



- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total estimado dos serviços contratados é de **R\$ 32.328,53 (trinta e dois mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

Item 1	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
	Serviço: Conserto, Revisão, óptica, mecânica, eletrônica e emissão de certificado de calibração	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

Item 2	Descrição dos Materiais	Valor por Item
	Lâmpada de Tungstênio-Halogênio	R\$ 905,63
	Espelho de Iluminação	R\$ 606,38
	CPU WL3 Cirrus	R\$ 2.504,25
	Base do cursor CIRRUS	R\$ 173,25
	Display CIRRUS	R\$ 748,13
	Eixo Roscado do Cursor CIRRUS	R\$ 336,00
	Espelho Monocromador	R\$ 716,63
	Filtro Óptico - DUG	R\$ 779,63
	Fonte Chaveada KIT d2 - 24V	R\$ 1.632,75
	Fonte Chaveada PT-65B	R\$ 1.181,25
	Foto Detector ultravioleta/visível	R\$ 1.942,50
	Impressora Térmica CIRRUS	R\$ 1.837,50
	Lâmpada Deutério - D2	R\$ 5.732,75
	Peltier	R\$ 1.443,75
	Placa do Integrador CIRRUS	R\$ 1.181,25



	Rede de Difração CIRRUS	R\$1.979,25
	Suporte de Cubeta p/ banho termostático	R\$1.338,75
	Teclado de membrana de 34 Teclas CIRRUS	R\$370,13
	Motor troca da Lâmpada	R\$918,75
	Valor Total	R\$ 26.328,53

- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 92.893/2021 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Serviços e a nota de empenho nº 92.894/2021 no valor de R\$ 26.328,53 (vinte e seis mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00 e 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0065409-0

- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.



- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

u



RLP



- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.



- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor mensal da parcela não executada.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.5. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0065409-0

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


MARY SACHIKO TAKAYAMA
FEMTO INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


FRANCISCO TAKUZO TAKAYAMA
CPF 895.330.038-04 RG 6.926.027


Roberta Cristina Loscher
RF: 834.310-1
SMS



De acordo com o Despacho (SEI 055118964)
SP 27/12/2021
SUSANA FUMIKO KUMI**
Secretaria Jurídica
Nº. 011.872.1.00
11.898.6



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada em manutenção e qualificação para espectrofotômetro –UV/Vis. Femto Cirrus 80

1 - OBJETO

Contratação de serviço de manutenção com qualificação de um espectrofotômetro Ultravioleta/Visível.

2 - JUSTIFICATIVA

O equipamento espectrofotômetro é utilizado para execução de exames fundamentais ao apoio diagnóstico dos casos de emergência em intoxicações e no monitoramento ocupacional dos servidores municipais expostos a inseticidas, bem como nos procedimentos de controle de qualidade internos na produção própria do Laboratório de Análises Toxicológicas (LAT) de reagentes e controles analíticos.

A necessidade da presente requisição para contratação de manutenção objetiva manter o equipamento em perfeitas condições de funcionalidade, evitando a paralisação das análises por falhas ou quebra de equipamento, propiciando a verificação correta das amostras e demais reagentes utilizados para a realização de exames laboratoriais.

O fabricante FEMTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA-EPP possui carta de exclusividade nos serviços de assistência técnica, que segue anexa para avaliação pelos departamentos competentes.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

01(um) Espectrofotômetro Ultravioleta/Visível, marca Femto, modelo Cirrus 80, série C80EE19080100, chapa patrimonial COVISA nº 20739, instalado no Laboratório de Análises Toxicológicas-PMSP, situado na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860, 4º andar, Vila Campestre - São Paulo/SP.



4 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão constituir em manutenção corretiva, preventiva e qualificação de operação do equipamento, fornecimento de mão de obra especializada, peças e componentes, a serem realizados no equipamento descrito no item III.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva caracteriza-se pelo trabalho sistemático para evitar a ocorrência de falhas procurando a sua prevenção, mantendo um controle contínuo sobre o equipamento.

Os serviços consistirão em:

- 2 (duas) visitas para manutenção preventiva no período de 12 meses;
- 1 (uma) visita anual para verificação de performance do equipamento, que deverá ser realizada junto a primeira visita para manutenção preventiva, com fornecimento de certificado de conformidade.

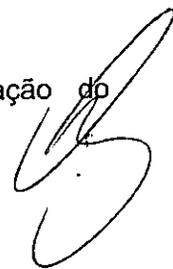
A Verificação de Performance do equipamento deverá ser executada por mão de obra devidamente treinada e qualificada para este tipo de serviço.

O certificado de conformidade, onde será assegurado que os equipamentos estão atendendo as especificações de fábrica, deverá ter validade de 12 meses. Quando for efetuada manutenção corretiva que envolva partes vitais dos equipamentos, deverá ser emitido um novo certificado, sem custos adicionais para a municipalidade.

A manutenção preventiva deverá ser realizada em conformidade com especificações do fabricante e contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Revisão completa de todo o sistema, componentes e conexões do equipamento.
- Limpeza, interna e externa em todo o equipamento, componentes e conexões do equipamento, ajustes de conexões e lubrificações.
- Troca preventiva de itens sujeitos a substituição periódica devido ao desgaste pelo uso normal.
- Verificação geral de todo o sistema e testes de funcionalidade.
- A manutenção preventiva deverá ser realizada no local de instalação do equipamento, de segunda à sexta das 08:00h às 16:00h.

4





MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva são aqueles prestados em razão de solicitação da CONTRATANTE, no caso de avaria do equipamento ou quando observada qualquer anomalia em seu funcionamento, sem periodicidade definida, cujo chamado técnico será caracterizado como situação de emergência.

Deverão ser executados sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por meio de contato telefônico, correio eletrônico, fac-símile ou por escrito, em número ilimitado de chamadas, com atendimento presencial para diagnóstico técnico no prazo máximo de 2 dias, contados a partir do recebimento da solicitação, excluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos;

SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá fornecer TODAS as peças necessárias para o reparo do equipamento, inclusive cabos de força, fonte e placas eletrônicas, roda de filtros, espelhos, monocromador, autoamostrador, sistema peltier, motor de troca da lâmpada, lâmpadas.

As peças deverão ser novas e preferencialmente originais, com garantia de 90 dias mesmo após término do contrato.

A responsabilidade pela correta operação de troca e o retorno à normalidade operacional do equipamento é de responsabilidade da empresa contratada. Havendo dano na peça trocada ou, ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento nas ações preventivas nesta operação, será de total responsabilidade da empresa contratada a aquisição e reposição de um novo item, sem ônus para a municipalidade.

As partes e peças defeituosas substituídas durante as manutenções preventivas ou corretivas passarão a ser de propriedade da CONTRATADA.

Serviços especiais e outros procedimentos não contemplados pelo presente contrato deverão ser objeto de orçamentos prévios, submetidos à apreciação e aprovação da CONTRATANTE.

5 - VISTORIA PRÉVIA

A empresa interessada, para exata caracterização do objeto, poderá proceder vistoria prévia, em data e horário agendados junto à coordenação do LAT-PMSP, telefone: (11) 5012-2399. Não poderá, após a realização da vistoria, ou caso opte por não realizar a



vistoria, declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.

Entende-se por término do serviço, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da unidade requisitante.

6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os serviços de instalação de acessórios especiais ou periféricos, mudança de configuração dos instrumentos, reformas gerais e outros serviços especiais não contemplados no presente, deverão ser objeto de orçamentos, submetidos à prévia apreciação e aprovação da contratante.

As peças, componentes e outros a serem substituídos deverão ser substituídos por produtos novos e originais. A contratada poderá utilizar peças e componentes não originais, desde que novos, de primeira qualidade e que não comprometam o perfeito funcionamento do equipamento.

Os serviços deverão ser realizados dentro das dependências da unidade, no local onde o equipamento estiver instalado.

Caso seja necessária a remoção total ou parcial do equipamento para manutenção em laboratório externo, as despesas de deslocamento de técnicos, transporte e seguro do equipamento, correrão sem ônus para a contratante.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a empresa contratada deverá apresentar laudo especificando as dificuldades técnicas que motivaram a remoção. As remoções serão realizadas somente após a prévia e expressa autorização do contratante e os custos decorrentes correrão por conta da contratada, tanto nas retiradas, quanto nas devoluções, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avarias causadas no equipamento.

O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do termo de contrato.

A prestação dos serviços programados deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h. às 17:00h.

Os serviços programados deverão ser concluídos no mesmo dia do atendimento, salvo motivo justificado, comprovado e previamente aceito pela contratante.



O prazo máximo para término dos serviços de manutenção corretiva é de até 10 (dez) dias úteis após a inspeção técnica de diagnóstico do problema.

A contratação será válida por um período de 12 meses a partir da assinatura do Termo de Contrato.

7 - DA GARANTIA

A garantia dos serviços prestados, peças e itens substituídos deverá ser de no mínimo 12 meses.

Qualquer anormalidade no funcionamento do equipamento detectada durante o prazo de garantia deverá ser averiguada e corrigida no prazo de 10 dias úteis após comunicação pela unidade requisitante.

Não haverá pagamento adicional no caso de necessidade de refazer os serviços ou substituir qualquer item coberto pela garantia, incluindo emissão de novo certificado de qualificação, se necessário.

No caso de anomalias comprovadamente causadas por serviços ou itens não cobertos pela garantia, deverá ser elaborado novo orçamento para prévia avaliação da contratante.

8 – RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO/ FISCAIS DO CONTRATO

Nome	RF
José Eduardo Aguiar Bettencourt	619.168.1
Marina Mori Pinto	798.703.0
Natalia Gomes Monteiro	806.258.7
Nilton Cesar dos Santos Melo	796.894.9